

LEI Nº 0.079, DE 28 DE MARÇO DE 1951

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Senhor Pedro Mineiro de Souza, ou com quem melhor vantagem oferecer, o fornecimento de energia para iluminação pública na vial de Pedras de Maria da Cruz, obrigando-se ao pagamento ao fornecedor, da quota mensal até hum mil cruzeiros (Cr\$1.000,00).

Art. 2º - Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente do art. 1º, fica o prefeito autorizado a abrir na época própria, o crédito especial de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 28 de março de 1951.

TIBÉRIO TEIXEIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL